



DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 004/2018**. Objeto: **registro de preços** para eventual aquisição de **Lixeiras** para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital, decorrente do processo administrativo nº 2017/6062;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, dos objetos do referido pregão eletrônico, conforme segue: **Grupo 01**, no valor de **R\$ 38.800,00** (trinta e oito mil e oitocentos reais), à empresa **R DA S AGUIAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP** – CNPJ nº. 04.003.942/0001-84; **Grupo 02**, no valor de **R\$ 117.594,60** (cento e dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), à empresa **V DA CUNHA VASCONCELOS - ME** – CNPJ nº. 27.091.967/0001-82; e **Grupo 03**, no valor de **R\$ 23.496,50** (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), à empresa **NB DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS E MÁQUINAS LTDA - ME** – CNPJ nº. 20.425.201/0001-48, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 632/690 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado no que concerne aos **Grupos 01, 02 e 03**, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II - DETERMINAR que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 19 de fevereiro de 2018.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHOS

DESPACHO/OFÍCIO 60/2018

PROCESSO 0204951-09.2017.8.04.0022 – Pedido de Providências – **Requerente:** Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – **Requerido:** Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO – Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Aristóteles Lima Thury: “Acolho o parecer de fls. 185/186 e determino o cumprimento das recomendações ali contidas. Ao Setor de Expediente para providências. Cumpra-se.” Manaus, 08 de janeiro de 2018.

SEÇÃO V

VARAS - COMARCA DA CAPITAL

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO

PORTARIA N.º 01/2018 – VRPU

O Juiz de Direito, CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR, respondendo cumulativamente pela Vara de Registros Públicos e Usucapião desta capital, conforme portaria n.º 1.753/2017 de 10/08/2017...

CONSIDERANDO inúmeras reclamações feitas pelas partes beneficiárias de justiça gratuita em processos de Registros Públicos relativos à cobrança de emolumentos por ocasião de cumprimento das sentenças e demais atos desta Vara.

CONSIDERANDO recente entendimento do STJ (RMS 26493/RS (2008/0050564-7)) que conhece da isenção aos necessitados, extensível aos atos registrais relacionados a medidas judiciais que visam tornar efetiva a prestação jurisdicional.

RESOLVE

Artigo 1.º – DETERMINAR que, todos os Cartórios do Estado do Amazonas NÃO obstem à prestação de quaisquer atos, bem como o fornecimento de quaisquer certidões oriundas de decisões judiciais à parte beneficiária de Justiça Gratuita. Portanto, fica vedada a cobrança de emolumentos para tais atos, nos termos do Artigo 5.º, inciso LXXVII da CRFB/1988 e com supedâneo nos Artigos 30 e 47 da Lei n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e ainda no Artigo 98, §1.º, inciso IX do CPC/2015.

Parágrafo Único. Não será permitida qualquer solicitação, autorização ou homologação por parte dos oficiais e notários, para obtenção do benefício pelo cidadão, nem mesmo demonstração de requisitos junto aos cartórios, **bastando a apresentação da decisão/sentença** que conceda o benefício no processo judicial.

Artigo 2.º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DJE e a afixe nesta secretaria judicial em local visível ao público.

Dado e passado nesta cidade de Manaus, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

Cid da Veiga Soares Júnior
Juiz de Direito